



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 251/2022

PRC 337/2022 – DISPENSA PMC 45/2022

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Congonhas para prestação dos serviços de realização de esterilização cirúrgica coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041 <https://www.altoparaopeba.mg.gov.br/>, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG, e de outro lado como **CONSORCIADO, O Município de Congonhas**, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubstchek, Nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.756.986-15 residente e domiciliado em Congonhas, tendo em vista a aprovação do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte pela 86ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 08/04/2019, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP.

1.2- O presente Contrato de Programa objetiva:

1.2.1- Prestar serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas no município e em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES). Conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais- CRMV/MG.

1.2.2- A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES atenderá ao município por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de procedimentos 50 (cinquenta) por evento/dia, dividido entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

1.2.3- Todas à logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas unicamente pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do CODAP.

1.2.4- O custeio dos serviços será dividido pelos municípios que aderirem ao programa na proporção do evento/dia solicitado.

1.2.5- O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução de serviços de castração dos animais de pequeno porte dos municípios.

1.2.6- O CODAP fará as campanhas de esterilização, conforme demanda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



1.2.7- O CODAP e o município realizarão campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com as ONG's locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00. O serviço de esterilização de animais de pequeno porte é de R\$ 166,67 por castração de animais caninos e felinos machos e fêmeas, conforme descrito no quadro abaixo.

OBJETO	Custo Unitário	Valor total para 720 animais
Procedimento Cirúrgico+Material de Consumo (Macho/Fêmea)	R\$ 154,90	R\$ 154,90 x 720 = R\$ 111.528,00
Microchip	R\$ 6,29	R\$ 6,29 x 720 = R\$ 4.528,80
Combustível	R\$ 1,50 por km	R\$ 1,50 x 228,8km = R\$ 343,20
Taxa Administrativa do Programa	R\$ 5,00 por animal	R\$ 5,00 x 720 = R\$ 3.600,00
TOTAL		R\$ 120.000,00

2.2 – Estima-se um total de 720 animais a serem castrados/esterilizados, variando conforme demanda e sexo.

2.3- As datas dos eventos das castrações no município de Congonhas, serão definidas entre as partes com um quantitativo estimado de 50 animais por evento/dia.

2.4- O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962 do CFMV caso necessário.

2.4.1- Em casos de urgências, emergências e intercorrências, a empresa contratada pelo Codap disponibilizará um estabelecimento médico veterinário conforme Art 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, CFMV, às suas expensas e o município contratante, em contrapartida, deverá arcar com o deslocamento do animal até a clínica disponibilizada.

2.4.2. – Em casos extraordinários e excepcionais, caso a distância seja superior a 30 km (trinta quilômetros) da sede do CODAP, deverá o Castramóvel permanecer no Município contratante, até o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). De contrapartida, o Município deverá disponibilizar 01 (um) médico veterinário do Município, às suas expensas, que ficará de plantão para efetuar os atendimentos em alhures.

2.5- O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente nº 64.620-2, agência nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA CASTRAMÓVEL – CODAP até 10 (dez) dias após a realização do último dia de evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1- O Município arcará com o custeio do presente contrato, observando os preços definidos, conforme quadro abaixo:

3.2- A dotação orçamentária do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2022 é seguinte: 10.305.0037.0.36. – Ficha orçamentária: 1037

3.3- Para fins de pagamento da despesa, será empenhada a importância de R\$ 120.000,00.

3.4- Ao final do exercício, os saldos não utilizados serão cancelados, não implicando crédito em favor do consórcio CODAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CODAP

- 4.1- Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV;
- 4.2- Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- 4.3- Exigir da empresa prestadora de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 4.4- Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Município;
- 4.5- Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.6- Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.
- 4.7- Realizar a fiscalização dos serviços.
- 4.8- Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo.
- 4.9- Realizar a prestação de contas até 5 dias após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1- Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Membro signatário do presente deverá observar as seguintes determinações:
- 5.1.1- Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa e para viabilizar a prestação do serviço;
- 5.1.2- Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a formação e manutenção dos Serviços;
- 5.1.3- Fazer os pagamentos conforme descrito na **Cláusula Terceira**;
- 5.1.4- Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros ou da direção do CODAP quanto ao adimplemento no pagamento;
- 5.1.5- Fornecer os dados e o pessoal necessário nas datas agendadas do evento para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Programa;
- 5.1.6- Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;
- 5.1.7- Reportar-se ao CODAP sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;
- 5.1.8- Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços realização de serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV.

5.1.9- Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

5.1.10- O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para cadastrar antecipadamente os animais por meio das fichas de identificação, para prestar orientações aos tutores e fazer o acompanhamento na data do evento, tal procedimento deverá ser realizado com transparência e ampla divulgação à sociedade.

5.1.11- O município é responsável por disponibilizar um local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antissepsia, paramentação e pós-operatório e pela limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.

5.1.12- O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

5.1.13- É responsabilidade do município o cadastramento do animal considerado comunitário (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) e também deverá acolher o animal ou indicar um responsável para os cuidados com o pós-operatório.

5.1.14- É responsabilidade do município os cuidados e proteção dos animais por meio de mão-de-obra própria ou com celebração de parcerias com as ONG's locais, desde que cumpram todas as obrigações previstas em lei. No caso, o órgão público deverá ofertar servidor ou tutor, local físico, medicação e alimentação durante o pós-operatório no período recomendado pelo veterinário responsável.

5.1.15- Transportar o animal com segurança e conforto até a base móvel.

5.1.16- Comunicar a desistência ou impedimento de algum animal listado para inclusão de novo animal cadastrado.

5.1.17- Realizar campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com as ONG's locais e Codap.

5.1.18- Em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, atendendo o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de Agosto de 2010, o animal será encaminhado para uma clínica credenciada e o pagamento dos procedimentos realizados será pago pelo município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1- O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E MULTA

7.1- Os CONTRATANTES se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidir em sanções legais cabíveis, sendo que a inadimplência quanto ao pagamento de uma das parcelas, implica no pagamento, em favor do CODAP, de multa correspondente a 10% (dez por cento) sob a parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado pelo Contratante, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2022.



PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO DO CODAP



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO DE CONGONHAS

TESTEMUNHAS



NOME: Kenya Christanelli da Silva
DOC.: M-8.964.136



NOME: Makahm Cândido Vaqueiro
DOC.: 636.746.366-04